

LEI Nº 1395, DE 31 DE MARÇO DE 1998

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao PROVOPAR MUNICIPAL DA LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao PROVOPAR MUNICIPAL DA LAPA, uma subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º, é concedida para o presente exercício e será destinada a dar continuidade aos trabalhos sociais desenvolvidos pela entidade beneficiada junto aos Clubes de Mães de nosso Município, bem como os programas mantidos na Casa Vermelha, na Casa da Família e outros atendimentos de urgência prestados pelo PROVOPAR.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09.00 – Secretaria de Promoção Social  
09.02 – Divisão de Assistência Social  
15814862023 – Manutenção das Atividades de Assistência  
32.31 – Subvenções Sociais

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 1998

Miguel Batista  
Prefeito Municipal